

LEI Nº 235

Dispõe sobre abono provisório ao Contínuo-Porteiro.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

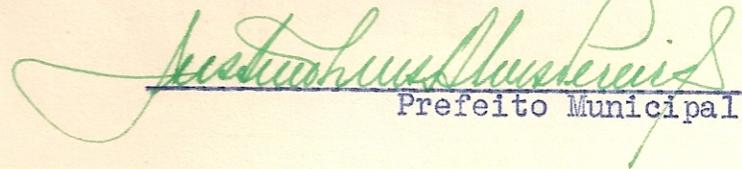
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a conceder ao Porteiro-Contínuo Regino Honório, um abono provisório de Cr\$3.000,00 mensais, a partir de abril de 1963.

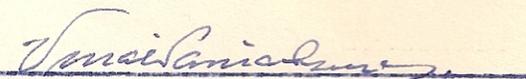
Art. 2º - Para pagamento do abono acima autorizado, fica / aberto o crédito especial de Cr\$27.000,00

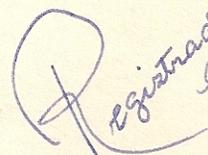
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 10 de maio de 1963.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretario

 Registrada a pp 25 v. e 26, do Livro próprio.